



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9588/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4267/2013
PROTOCOLO	: 1406735
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS
JURISDICIONADO	: IGNACIO & LOPES LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019.
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS N. 13/2020. ADESÃO
AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR
DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE
EXTERNO. **ARQUIVAMENTO.**

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 5205/2018 (f. 139-142), que decidiu pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 12/2013, celebrado entre Município de Terenos/MS e a empresa Ignácio & Lopes Ltda-ME, bem como aplicação de multa em desfavor da Sra. **Carla Castro Rezende Diniz Brandão**, ex- Prefeita, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa intempestiva dos documentos.

Diante da Certidão à f. 149-151 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea “a” da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer. Ademais, certifico ainda, que o mesmo transitou em julgado conforme Termo de Certidão nº 4302/2021 (fl. 152).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo **arquivamento** destes autos tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer n. 8177/2021 (f. 159).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do “*item II*” da Decisão Singular n. 5205/2018, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **arquivamento** deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM